



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de licenças de solução de antivírus (software) para ser utilizado na proteção de microcomputadores e servidor da Prefeitura Municipal de Pinheiros, para atuar na proteção contra qualquer tipo de ameaças digitais à integridade dos dados eletrônicos, abrangendo proteção à navegação na internet, correio eletrônico, transmissão de dados, interação com o ambiente virtual mundial ou qualquer outro método de comunicação de dados que possa estar de alguma forma vulnerável às referidas ameaças, conforme quantidade e especificações constantes no presente Termo de Referência;

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no [compras.gov.br](http://compras.gov.br), [pinheiros.es.gov.br](http://pinheiros.es.gov.br), ou na coleta de preços e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.

1.3 A presente Dispensa de Licitação se dará na **forma híbrida**, ocorrendo integralmente de forma física, com suas partes mais importantes sendo disponibilizadas na forma eletrônica, no site oficial do município, em campo próprio destinado às dispensas de licitação, para fins de transparência, participação, acompanhamento e consulta. A escolha por este modelo advém, sobretudo, em função dos fornecedores não estarem habituados ao sistema virtual, o que reduz consideravelmente a captação de propostas. Destacam-se, também, a inconsistência do Portal de Compras Públicas, em processo de adesão por este órgão, assim como a urgência da presente demanda face à morosidade inerente dos diversos trâmites transitórios e regulamentadores da nova Lei de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que a Prefeitura Municipal de Pinheiros depende de recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades, e possui atualmente cerca de 35 computadores e 01 servidor, apesar de tais recursos serem facilitadores no dia a dia, a tecnologia da informação inclui novos riscos às informações recebidas, armazenadas e transmitidas pela Prefeitura Municipal de Pinheiros, o que requer métodos mais seguros de proteção, principalmente com o aumento dos chamados Ransomwares, que são vírus que codificam as informações, tornando-as ilegíveis, sendo necessário o pagamento de um resgate para reavê-las. Esta proteção é realizada por sistemas de antivírus, que detectam e eliminam estas ameaças, tornando mais seguro o uso dos dispositivos de tecnologia.

2.2 A presente aquisição tem por objetivo **a ampliação da solução de antivírus** visando a proteção de microcomputadores e servidor da Prefeitura Municipal de Pinheiros, para atuar na proteção contra qualquer tipo de ameaças digitais à integridade dos dados eletrônicos, abrangendo proteção à navegação na internet.

2.3 A determinação das quantidades a serem adquiridas foi estipulada em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa foi obtida mediante adequadas técnicas quantitativas. Adotou-se o consumo do exercício de 2023 como referência para a estimar o consumo para o exercício de 2024.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Da especificação e quantidade dos produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.
01	<b>Aquisição de licenças de 01 ano da Solução Antivírus, com instalação do produto e suporte técnico para 12 (doze) meses em loco</b> , para instalação em equipamentos com Windows 7 ou superior (conforme termo de referência)	35
02	<b>Aquisição de licenças de 01 ano da Solução Antivírus, com instalação do produto e suporte técnico para 12 (doze) meses em loco</b> , para instalação em Servidor sistema operacional Windows Server 2008 ou superior (conforme termo de referência)	01

**3.2.** As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta, não estando a Administração obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a Administração se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

### 3.3. Especificações técnicas

**3.3.1.** O direito de uso das licenças dos softwares é permanente, contemplando o direito de atualização das versões, as atualizações da base de dados (lista de vírus e vacinas), e os serviços de suporte pelo período de doze meses.

**3.3.2.** Possibilidade de instalação do software em servidores, estações de trabalho e máquinas virtualizadas, via console de gerenciamento, com opção de remoção de soluções antivírus previamente instaladas.

**3.3.3.** Console Administrativa:

**3.3.3.1.** Deve permitir administração centralizada por console única de gerenciamento;

**3.3.3.2.** As configurações de antimalware, firewall e IDS deverão ser realizadas por meio da mesma console;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.3.3.3.** A console administrativa poderá ser local (*on-premise*) ou baseada em nuvem;
- 3.3.3.4.** Deve haver uma única console de gerenciamento que concentre toda a administração da solução ;
- 3.3.3.5.** A console de gerenciamento deve permitir bloquear as configurações por senha nos endpoints, definindo permissões para que somente o administrador possa alterar as configurações.
- 3.3.3.6.** Capacidade de instalar remotamente a solução nos endpoints Windows, através de compartilhamento administrativo, login script e/ou GPO de Active Directory.
- 3.3.3.7.** Capacidade de instalar remotamente, diretamente ou por link, a solução de segurança em smartphones e tablets
- 3.3.3.8.** Capacidade de gerenciar endpoints (Windows, Linux e Mac) protegidos pela solução.
- 3.3.3.9.** Capacidade de monitorar diferentes subnets de rede, grupos de trabalho já existentes e quaisquer grupos de trabalho que forem criados na rede;
- 3.3.3.10.** Deve fornecer informações gerenciais dos endpoints;
- 3.3.3.11.** Deve permitir bloquear as configurações do antivírus instalado nos endpoints de maneira que o usuário não consiga alterá-las;
- 3.3.3.12.** Capacidade de alterar políticas móveis para que, quando um computador cliente estiver fora da estrutura de proteção da organização, possa atualizar-se via internet;
- 3.3.3.13.** Deve possuir capacidade de exportação de dados para geração de relatórios, incluindo PDF;
- 3.3.3.14.** Capacidade de habilitar uma política caso ocorra uma epidemia na rede;
- 3.3.3.15.** Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos endpoints.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

**3.3.3.16.** Capacidade de reportar vulnerabilidades de softwares presentes nos computadores;

**3.3.3.17.** Capacidade de realizar levantamento de hardware dos endpoints;

**3.3.3.18.** Capacidade de realizar levantamento de aplicativos nos endpoints;

### **3.3.4. Proteção de endpoints**

**3.3.4.1.** Compatibilidade Windows 07 e superior, Microsoft Windows Server 2012 x64 e superior; CentOS 7 e superior, Red Hat Enterprise Linux Server 7 e superior, OS X 10.10 e superior; sistemas Android

**3.3.4.2.** Deve possuir as seguintes características:

- I. Proteção contra malware, incluindo vírus, trojans e worms;
- II. Proteção contra ransomware;
- III. Proteção contra ameaças de dia zero (*zero-day*);
- IV. Proteção Web, com verificação de sites e de downloads contra malwares, utilizando filtro URL;
- V. Proteção de e-mail;
- VI. Firewall gerenciado, com filtragem de pacotes e de aplicativos;
- VII. IDS (Intrusion Detection System)
- VIII. Proteção via EDR (Endpoint Detection na Response), capaz de identificar ameaças e comportamentos suspeitos;
- IX. Autoproteção contra-ataques aos serviços/processos da solução de antivírus;
- X. Proteção baseada em tecnologia de machine learning;
- XI. Gerenciamento de vulnerabilidade de sistemas operacionais;
- XII. Capacidade de integração com sistemas SIEM externos;
- XIII. Capacidade de gerenciamento de patches de segurança;
- XIV. Capacidade de detecção de presença de antivírus de outro fabricante que possa causar incompatibilidade;
- XV. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

- XVI. Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de “aplicativos confiáveis”;
- XVII. Capacidade de verificar objetos utilizando heurística;
- XVIII. Capacidade de verificar tráfego SSL nos browsers mais utilizados no mercado;
- XIX. Possibilidade de adicionar sites da web em uma lista de exclusão;
- XX. Capacidade de analisar as ações de cada aplicação em execução no endpoint, gravando as ações executadas e comparando-as com sequências características de atividades perigosas;
- XXI. Capacidade de analisar qualquer tentativa de edição, exclusão ou gravação do registro do Windows;
- XXII. Capacidade de analisar dispositivos externos de armazenamento externo removível;
- XXIII. Capacidade de bloquear execução de aplicativo por blacklist ou por outro modo efetivo;
- XXIV. Proteção da desinstalação por senha;
- XXV. Capacidade de desativar temporariamente funcionalidades da solução, quando necessário para efeitos de suporte, localmente, mas protegida com senha;
- XXVI. Capacidade de pesquisar novos endpoints na rede e criar políticas de instalação da solução;
- XXVII. Gerenciar o envio de alertas;
- XXVIII. Opção de criar contas com perfis de administração, funções e monitorização;
- XXIX. Capacidade de exibir informação de utilização de recursos dos endpoint: CPU, memória, disco, entre outros;
- XXX. Capacidade de exibir informação sobre os softwares instalados no endpoints;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

- XXXI. Deve possuir firewall para endpoints gerenciado a partir da console, com filtragem de pacotes e de aplicativos;
- XXXII. Capacidade de efetuar instalação remota e imediata em equipamentos desprotegidos;
- XXXIII. O agente instalado na máquina cliente deverá ser único, de modo a atender todas as funcionalidades, não sendo permitido uso de agentes simultâneos;
- XXXIV. Deve possuir criptografia de dados com gerenciamento centralizado;
- XXXV. Capacidade de criptografar completamente o disco rígido de endpoints Windows;
- XXXVI. Deve permitir que os administradores atribuam configurações de criptografia;
- XXXVII. Deve fornecer visibilidade global dos endpoints compatíveis com o recurso de criptografia

### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art 33, inc. I, da Lei 14.1333/21, haja vista que os itens possuem interdependências entre si, constituindo meros elementos de um todo.

4.2. Serão contratadas, apenas, as empresas que apresentarem a proposta mais vantajosa, e estiverem com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.

4.2.1. Serão exigidas a seguintes documentações:

- 4.2.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ)
- 4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 4.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
- 4.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

4.2.1.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho

4.2.1.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS

### 5. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. A entrega e instalação/configuração das licenças será no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, situada à Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, centro, quando solicitado.

5.2. A entrega e instalação/configuração das licenças será de **forma integral, no período de expediente (de segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 16hs)**, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço. Os dias e os horários poderão ser excepcionalmente modificados de acordo com a necessidade do secretário.

5.3. Em cada entrega e instalação/configuração deverá e atender às especificações técnicas e prazos de validade exigidos neste instrumento e às prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.4. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado a entrega e instalação/configuração das licenças que estiver com alguma característica diferente das especificações;

5.5. Verificada alguma irregularidade, entrega e a instalação/configuração das licenças será recusada, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.6. A entrega e instalação/configuração das licenças, no local indicado pela Administração do Município de Pinheiros, ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

5.7. A CONTRATADA deverá a entrega e instalação/configuração das licenças de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

**5.8.** Deverão ser instalados e configurados de forma imediata e integral, a ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do envio da Nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

### **6. DA GARANTIA**

**6.1.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia de proteção, pelo período contratado, dos dados, informações e equipamentos contra malware, incluindo vírus, trojans, worms, etc. conforme especificado no item 3.3.4.2. deste Termo de Referência.

### **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**7.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA iniciar a entrega e instalação/configuração das licenças será de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de empenho, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

**7.1.1.1.** Na hipótese da CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Comissão Permanente de Licitação.

**7.2.** O prazo máximo para o fornecimento e instalação/configuração das licenças será **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação da repartição pública correspondente, podendo a Contratada incorrer em sanções caso assim não proceda sem justificativas plausíveis.

**7.3.** As notas fiscais das a entrega e instalação/configuração das licenças efetuadas serão enviadas à secretaria correspondente a fim de que se proceda a remessa ao setor de contabilidade da Administração para fins de Liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

**7.4.** Após a entrega e instalação/configuração das licenças, os produtos serão recebidos:

**7.4.1. PROVISORIAMENTE**, tendo o prazo de **01 (um) dia** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

I.A entrega e instalação/configuração das licenças que estiverem em desacordo com as especificações e condições descritas neste termo. Ou que apresentarem vícios ou defeitos, deverão ser rejeitados e devolvidos imediatamente pelo servidor designado que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para a Administração do Município de Pinheiros, no prazo máximo de **01 (um) dia**;

**7.4.1.2.** O servidor designado poderá solicitar a substituição da entrega e instalação/configuração das licenças por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **01 (um) dia**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

**7.4.2. DEFINITIVAMENTE**, quando, depois de verificada a conformidade da a entrega e instalação/configuração das licenças, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do Recebimento Provisório;

**7.5.** A recusa da CONTRATADA em substituir a entrega e instalação/configuração das licenças reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidade.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização será exercida pelo representante da empresa EM Santos ME responsável pelos serviços de T.I. junto a Administração, formalmente designado, para acompanhar a entrega/instalação do objeto conforme este Termo de Referência, bem como para atestar os Recebimentos Provisório e Definitivo;

**8.2.** Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

a) Emitir Ordens de Fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente;

**8.3.** A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

**8.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

**8.5.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

**8.6.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

**8.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Entrega e instalação/configuração das licenças de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**9.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;

**9.3.** Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para a entrega e instalação/configuração das licenças dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.4.** Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.6.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.7.** Substituir, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE, os produtos que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente pela CPL, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 9.8.** Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 9.9.** Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 9.10.** Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 9.11.** Efetuar o pagamento da taxa de contrato, nos termos da Lei Municipal 714/2002, por cada contrato assinado junto à Administração, nos seguintes termos:
- 9.11.1.** R\$ 80,00 (oitenta reais) para contratos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- 9.11.2.** R\$ 100,00 (cem reais) para contratos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 9.11.3.** R\$ 200,00 (duzentos reais) para contratos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- 9.11.4.** R\$ 300,00 (trezentos reais) para contratos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

**9.11.5.** R\$ 500,00 (quinhentos reais) para contratos acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

**10.2.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

**10.3.** Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do objeto do certame, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de validade e entrega;

**10.4.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

**10.5.** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**10.6.** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do produto;

**10.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

**10.8.** Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

**10.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;

**10.9.1.** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 11. DAS SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados;

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração pública;

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será de **forma integral**, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

**12.2.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**12.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GABINETE

## TERMO DE REFERÊNCIA

**12.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**12.5.** A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**12.6.** Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação;

**12.7.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2024.

### **14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**14.1.** As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pelo Servidor Vitor Lopes Agrizzi, assessor jurídico e membro da Comissão Permanente de Licitação, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail [setorcompras@pinheiros.es.gov.br](mailto:setorcompras@pinheiros.es.gov.br) .

Pinheiros ES – 10 de junho de 2024.